



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1580 , DE 2023
(Do Dep. Adriano Galdino)

Altera o § 2º do art. 13-A da Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Estadual nº 12.700, de 27 de junho de 2023.

Art. 1º O §2º do art. 13-A da Lei Estadual nº 4.335/81 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...) ”

§ 2º O Poder Executivo Estadual, através de decreto regulamentar, definirá os tipos infracionais e suas respectivas sanções, as medidas administrativas, o valor das multas aplicáveis, o processo administrativo para apuração de infrações ambientais e todos os procedimentos dele decorrentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado objetiva importante modificação à legislação estadual, uma vez que propõe conferir efetividade aos procedimentos administrativos em relação ao controle e monitoramento das ações de proteção ao meio ambiente.

A Lei Estadual nº 12.700, de 27 de junho de 2023, em seu art. 13-A, § 2º, prevê que as definições dos tipos infracionais, as sanções, medidas administrativas, valor das multas e o processo administrativo para apuração das infrações sejam realizados através de lei.

No Estado da Paraíba, a legislação poderá seguir os mesmos padrões da legislação adotada pela União. A lei federal nº 9.605/98 possui apenas 07 (sete) artigos que tratam de infração ambiental, sendo toda a tipificação, e demais atos pertinentes, realizados pelo seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.514/08.

A regulamentação via decreto do Executivo trará mais agilidade na efetivação da lei, principalmente quanto à aplicabilidade no âmbito da fiscalização ambiental, e seguirá o crivo de todo o arcabouço principiológico e normativo ambiental vigente no país, não havendo qualquer inovação que extrapole o princípio da legalidade, devendo apenas concretizar o dever jurídico previsto na lei *stricto sensu*, atendendo com maior técnica a aplicação da legislação.

O renomado doutrinador Édis Milaré compartilha desse mesmo entendimento: “a incidência do princípio da legalidade, salvo disposição legal em contrário, não implica o rigor de se exigir que as



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

condutas infracionais sejam previamente tipificadas, uma a uma, em lei, tal como ocorre no direito penal. Basta, portanto, a violação de preceito inserto em lei ou normas regulamentares, configurando o ato como ilícito, para que incidam sobre o caso as sanções prescritas, estas sim, em texto legal formal.

Assim, por todo o exposto, submeto a presente proposição para aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual